

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 774, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 1º, 15, caput, §§2º, 3º e 4º; 17; 18, III e VII, 21; 28 e 36, e incluir o §3º, ao art. 35, da Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 15, caput, §§2º, 3º e 4º; 17; 21; 28, 35 e 36, da Lei Municipal nº 704, de 10 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente na forma prevista pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e suas alterações dadas pelas Leis nº 10.764, de 12 de novembro de 2003; nº 12.010, de 13 de agosto de 2009; nº 12.696, de 25 de julho de 2012; nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

.....

Art. 15 – No Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (art. 132, do ECA), alterada pela Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

(...)

§ 2º - (REVOGADO)

§ 3º – A recondução por novos processos de escolha, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato, em igualdade de condições com os demais pretendentes,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova obrigatória de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 38, da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

.....

Art. 17 – A candidatura é individual, não sendo permitida a composição de chapas conforme estabelece a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

.....

Art. 18 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

(...)

III – residir a 02 (dois) anos consecutivos no Município de Boa Vista do Tupim - BA;

(...)

VII - ter residência eleitoral de no mínimo 02 (dois) anos consecutivos no município.

.....

Art. 21 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

.....

Art. 28 – Ocorrendo vacância no cargo, conforme os artigos 16, 43, 44, 45,46,47 e 48, da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, assumirá o suplente que houver obtido

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



a melhor classificação.

.....

Art. 35 – (...)

§3º Além do que descreve os incisos I a XII, será observado o que estabelece a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, em seus Capítulos IV, V, VI e VII.

.....

Art. 36 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, do referido Estatuto;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, dos incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA,
em 28 de março de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br